



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fis.

01

my

PROJETO DE LEI 145/2022 - Vereador Marinho Nishiyama - "Reconhece o "Arraiá Nhô Bentuca", como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências".

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 14/07/2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>LYRUP</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u>19/07/22</u>
<u>Edmundo</u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
<u> </u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 08/08/22 - 49A50

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 9739, 22

50-50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 11/08/22

Autógrafo N.º 119 : / /

Ofício N.º : 311 em 12/08/22

Sancionada pelo Prefeito em: 12/08/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 24/08/22

OBSERVAÇÕES

funcionou 28.07.22



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordeais cumprimentos, venho respeitosamente, encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Considerando que o artigo 205, da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre os direitos culturais e acessos as fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a ampliação das manifestações culturais do Brasil.

Considerando o conceito de Patrimônio Cultural vinculado as práticas, representações, expressões, conhecimento e técnicas junto a instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de sua identidade. Patrimônio imaterial, que se transmite de geração em geração e é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de convergência, harmonia e continuidade, de modo a contribuir assim, para a promoção da diversidade cultural e criatividade humana.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade, reconhecer o tradicional “Arraiá Nhô Bentuca”, como Patrimônio Cultural Histórico de Natureza Imaterial do Povo Itapevense, uma vez que trata-se de um símbolo do Município, a sua realização não apenas cresceu e se solidificou, como também, se tornou referência cultural da cidade e desempenha o papel para a divulgação da mesma, atuando como incremento do turismo regional.

O tradicional “Arraiá Nhô Bentuca”, tem esse nome em homenagem ao Senhor Bento Bernardino de Souza e de acordo com o historiador Preto Mattos e com a publicação em seu blog: <http://blogpretomattos.blogspot.com/2011/07/vila-santana-inicio-dos-bairros-de.html>:



Câmara Municipal de Itapeva

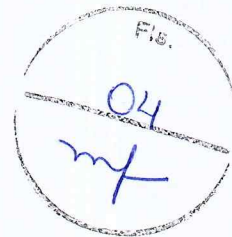
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

“... onde hoje se localiza a VILA SANTANA toda esta localidade éra patrimonio do senhor BENTO BERNARDINO DE SOUZA o NHO BENTUCA, é registro da história que acontecia la nos altos da hoje rua dona Olivia Marques onde éra a chacara de NHO BENTUCA, as festas de São João que um mes ântes ja éra comentada na pequena cidade de ITAPEVA a época, e vinham gente de toda localidade tanta tradição tinha as festas realizadas por NHO BENTUCA , e chegado o dia das festas quase a população inteira se dirigia acima das rua das Trópas atual Avenida Coronel Acacio Piedade para ir as festas realizadas na chacara do senhor BENTO BERNARDINO DE SOUZA (O NHO BENTUCA), festas estas que ele ja prepara no inicio do ano, éra um salão na frente de sua casa improvisado no chão batido ,cobérto de sapé e todo enfeitado de bândeirólas de papel de cores vivas e no terreiro éra colocado o mastro com a bandeira do santo São João, , as 07 hs. da manha começavam os rojoes estridentes chamando os fiéis ao inicio da fésta, que mais tarde iria começar e começava a chegar gente de todos lados da cidade e iam a cavalo , a carroça e a pé, na época não se registrava mais de 50 veiculos na nóssa pequena cidade de ITAPEVA, e o povo chegando iam se acomodando nos bancos a convite de NHO BENTUCA , dava se o inicio rezando o terço rezado pelo dono da fésta e sua familia ,depois a tarde ao inicio da noite , tinha se inicio a procissão levâdo o Santo Padroeiro desciam a Rua Olivia Marques em multidão levâdo lanternas na mão, seguiam a rua Josino Brizóla em direção ao chafariz do Calixto , depois na rua Carlos de Campos recitavam ladainhas e cantavam hinos em louvor do Santo Padroeiro , todos beijavam o altar e se benziã , após voltavam ao local da fésta , tinha sãnfoneiros , pinhão , pipóca , foqueira , frangos assados , leitoas , bolos , doces e outras igrarias(prendas) , enchido o salão começava a noite o baile e cada um com seus pares dançavam chótes, rãnceira e a tradicional quadrilha deste tipo de fésta, a criançada se divertiam muito néstas festas de NHO BENTUCA, dizem que iam madrugada afóra, as festas de São João realizadas pelo senhor BENTO BERNARDINO DE SOUZA , cidadão este que nasceu na antiga ITAPEVA DA FAXINA no ano de 1.878 sendo filho do senhor Ignacio Bernardino de Souza e dona Placedina Uंबरlina de Souza e foram seus irmãos senhor Adil Bernardino de Souza , Maria Eugenia de Almeida que foi casada com o senhor Francisco Lucas de Almeida o Chico lucas (casal este que foram bisavós da parte materna deste historiador), Antônia Brizóla Ferraris que foi casada com o senhor o Italião Victório Ferraris cidadão este que trouxe o primeiro automóvel a ITAPEVA no ano de 1.912..

O senhor BENTO BERNARDINO DE SOUZA (O NHO BETUCA) foi casado com dona Emeretina de Almeida Barros e tiveram os filhos dona Waldomira Bernardina de Souza (Vardu) que em abril de 1.918 se casou com o senhor Roque de Oliveira que éra filho



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

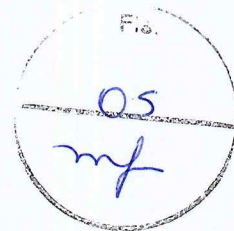
Secretaria Administrativa

do senhor João Aleixo Figueira e dona Francisca Pinheiro da Silva , outra filha de NHO BENTUCA foi dona Durvalina Bernardina de Souza que foi casada com o senhor Estevão Ferreira de Almeida , faleceu o senhor BENTO BERNARDINO DE SOUZA (O NHO BENTUCA) na cidade de ITAPEVA no dia 26 de dezembro de 1.948 aos 71 anos de idade, e ao falecer deixava ele uma parte da história de hoje nosso querido bairro VILA SANTANA especialmente com as famosas festas de São João ,que dava na chacara de sua propriedade ,a época as tradicionais festas de NHO BENTUCA é isto que nos dias de hoje as festas que comemoramos , leva seu nome AS FESTAS DE NHO BENTUCA.que faz o resgate de nosso folclore e de nossa história , e na administração do ex. prefeito municipal de ITAPEVA Wilmar Hailton de Mattos, resgatou -se estas festas em memória de NHO BENTUCA., em benefício ao Fundo Social de Solidaridade. de nossa cidade.” (SIC)

Por fim, salientamos a necessidade de valorizar, entender e reconhecer um bem como patrimônio cultural é de extrema importância quando os próprios identificados com aquela manifestação façam questão de sempre estarem se envolvendo com aquilo que as pertence, com as que se identificam e fazem disso um patrimônio, seja material ou imaterial. Com isso, é objetivo do presente Projeto de Lei, dar a devida importância para que costumes e memórias se preservem e a cultura municipal tenha a expansão e valor que merece.

Pelo exposto, trazemos a presente propositura para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, certo de contarmos com o apoio dos Nobres pares.

Respeitosamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0145/2022

Autoria: Marinho Nishiyama

“Reconhece o “Arraiá Nhô Bentuca”, como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica reconhecido o evento organizado anualmente no Município de Itapeva, conhecido popularmente como “Arraiá Nhô Bentuca”, constituído como Patrimônio Cultural Histórico de Natureza Imaterial do Povo Itapevense.

Art. 2º. Respeitando os termos tradicionais, o evento deve ocorrer na Praça Anchieta, resguardando casos de alteração do local definidos pelos coordenadores responsáveis pelo “Arraiá Nhô Bentuca”.

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciarão o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de julho de 2022.

MARINHO NISHIYAMA

VEREADOR - PP



F16
06
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 145/2022 - **Ementa:** Reconhece o "Arraiá Nhô Bentuca", como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências"

Autoria: ver. Marinho Nishiyama

Parecer nº 148/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei em que pretende o nobre Edil reconhecer o "Arraiá Nhô Bentuca", como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP.

Composto por quatro artigos, o projeto não vem acompanhando de outros documentos além da mensagem, segundo a qual,

"o tradicional "Arraiá Nhô Bentuca", como Patrimônio Cultural Histórico de Natureza Imaterial do Povo Itapevense, uma vez que trata-se de um símbolo do Município, a sua realização não apenas cresceu e se solidificou, como também, se tornou referência cultural da cidade e desempenha o papel para a divulgação da mesma, atuado como incremento do turismo regional."

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 145/2022 foi lido em plenário na 43ª Sessão Ordinária realizada em 14/07/2022 e encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa acerca dos aspectos constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento, motivo pelo qual a opinião jurídica ora exarada não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

Não há no projeto vício de iniciativa.

Conforme citado, o projeto tem por escopo *"reconhecer o tradicional "Arraiá Nhô Bentuca", como Patrimônio Cultural Histórico de Natureza Imaterial do Povo Itapevense"*.

De acordo com o portal do IPHAN¹, *"Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas)."*

Referido tema não se insere no rol de matérias privativas do Executivo², definidas expressamente no artigo 40 da Lei Orgânica do Município³, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo.

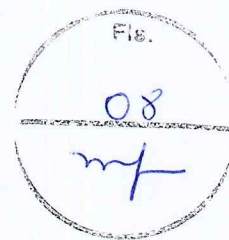
De igual modo, **não há vício de competência**, já que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal⁴, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, para

¹ <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>

² Previstas no artigo 61, § 1º da CF/88 e artigo 24, § 2º DA Constituição do Estado de São Paulo, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

³ Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores; IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

⁴ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

legislar sobre assuntos de interesse local⁵, bem como complementar⁶ a legislação federal e estadual no que couber, sendo o que se pretende com o projeto em apreço, em total consonância com o que dispõe os artigos 215 e 216 da Carta Constitucional:

Art. 215. **O Estado** garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

(...)

§ 1º **O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.**

§ 2º **Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental** e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Nesse diapasão, em sendo o “Arraiá do Nhô Bentuca” uma celebração que se tornou referência cultural da cidade, fazendo parte da história do Município de Itapeva, transmitida de geração a geração (consoante consta da mensagem), é possível seu reconhecimento como patrimônio histórico de natureza imaterial, cabendo ao Município sua preservação nos termos da Lei Orgânica:

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX - proteger o patrimônio histórico-cultural local;

Art. 157 - Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, **mediante:**

⁵ O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;)

⁶ (...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local. (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

(...)

III - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

Art. 161 - A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas e fatos relevantes para a Cultura.

Não obstante, dada a importância de se preservar os direitos culturais e acessos às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a ampliação das manifestações culturais, é que o Município de Itapeva sancionou em 2008 a Lei nº 2753/2008 que "CRIA o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências."

De acordo com referida Lei, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva será responsável por cuidar das questões do patrimônio histórico, artístico, natural, cultural e turístico do Município, através do Departamento de Patrimônio Histórico e Turístico, a quem competirá descrever em um Livro de Registros o bem do patrimônio imaterial previsto neste projeto, caso este venha a ter o status de lei⁷.

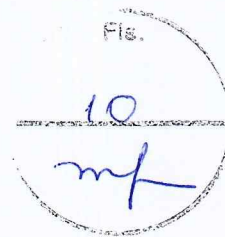
A necessidade dos registros são parte das determinações legais que visam criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação de bens imateriais, que resultaram na edição do Decreto Federal nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e que disciplina os pedidos de registro de bens culturais imateriais em consonância com os artigos 2º a 4º da Resolução Nº 001, de 3 de agosto de 2006⁸.

⁷ Art. 6º - O Departamento de Patrimônio Histórico e Turístico subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva será responsável por cuidar das questões do patrimônio histórico, artístico, natural, cultural e turístico do Município.(...)³ - Os bens do patrimônio imaterial ou intangível serão descritos em um Livro de Registros, destinado a preservação dos saberes, celebrações, formas de expressão e outras manifestações intangíveis de domínio público.

⁸ Art. 2º O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro poderá ser apresentado pelo Ministro de Estado da Cultura, pelas instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, pelas Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e por associações da sociedade civil.

Art. 3º O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro será sempre dirigido ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, podendo ser encaminhado diretamente a este ou por intermédio das demais Unidades da instituição.

Art. 4º O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Desta forma, sancionado o projeto, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva tomar as providências necessárias ao registro, em decorrência da atribuição legal que lhe fora outorgada pela Lei Municipal nº 2753/2008 e pela Resolução nº 001, de 3 de agosto de 2006, não havendo que se falar em invasão de competência do artigo 3º do Projeto de Lei⁹.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o Projeto de Lei não apresenta vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa Casa de Leis, opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 27 de julho de 2022.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Legislativa
OAB/SP: 244.124

I. identificação do proponente (nome, endereço, telefone, e-mail etc.); 2

II. justificativa do pedido;

III. denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;

IV. informações históricas básicas sobre o bem;

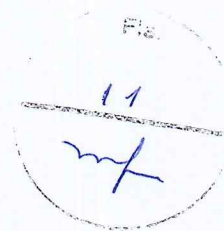
V. documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filme;

VI. referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII. declaração formal de representante de comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

Parágrafo único – Caso o requerimento não contenha a documentação mínima necessária, o Iphan oficiará ao proponente para que a complemente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de arquivamento do pedido.

⁹ Art. 3º A Secretaria de Cultura do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00144/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 145/2022

Ementa: “Reconhece o “Arraiá Nhô Bentuca”, como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências”

Autor: Mario Augusto de Souza Nishiyama

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de agosto de 2022.

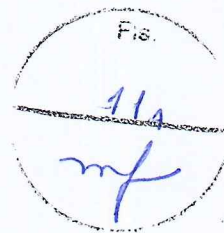
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00020/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 145/2022

Ementa: Reconhece o Arraiá Nhô Bentuca como Patrimônio Histórico Imaterial do Município de Itapeva

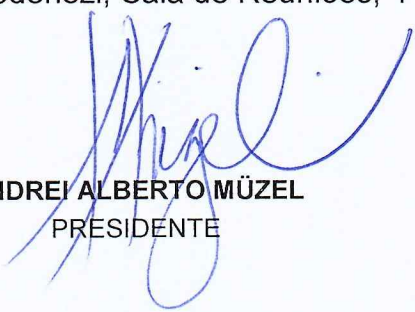
Autor: Mario Augusto de Souza Nishiyama

Relator: Andrei Muzel

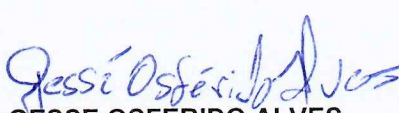
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de agosto de 2022.


ANDREI ALBERTO MÜZEL
PRESIDENTE

AUSENTE
LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


GESSE OSFERIDO ALVES
MEMBRO

AUSENTE
SAULO ALMEIDA GOLOB
MEMBRO


CHRISTIAN WAGNER NUNES GALVÃO
MEMBRO

AUSENTE
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 119/2022 PROJETO DE LEI 0145/2022

Reconhece o “Arraiá Nhô Bentuca”, como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido o evento organizado anualmente no Município de Itapeva, conhecido popularmente como “Arraiá Nhô Bentuca”, constituído como Patrimônio Cultural Histórico de Natureza Imaterial do Povo Itapevense.

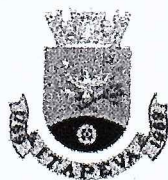
Art. 2º Respeitando os termos tradicionais, o evento deve ocorrer na Praça Anchieta, resguardando casos de alteração do local definidos pelos coordenadores responsáveis pelo “Arraiá Nhô Bentuca”.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciarão o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de agosto de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 341/2022

Itapeva, 12 de agosto de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 50ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
116/2022	125/2022	Gessé Alves	Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas de exibição de vídeos educativos antidrogas nas escolas públicas e privadas do município de Itapeva.
117/2022	132/2022	Professor Andrei	Reconhece a Escola Quilombola Professor Juarez Costa como Patrimônio Cultural Histórico do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências.
118/2022	134/2022	Lucinha Woolck	Dispõe sobre conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Itapeva.
119/2022	145/2022	Marinho Nishiyama	“Reconhece o “Arraiá Nhô Bentuca”, como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências”.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 145/2022**, que “*Reconhece o “Arraiá Nhô Bentuca”, como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 49ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de agosto de 2022, e, em 2ª votação na 50ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de agosto de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo

15
mf

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de agosto de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI N.º 4.738, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE sobre conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no âmbito do Município de Itapeva.

Art. 2º Para efeito desta Lei é considerado capacitismo a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratadas como anormais, incapazes, em comparação com um referencial definido como perfeito. Seja por ações ou falas explícitas, sutis ou culturalmente construídas, ainda que estejam travestidas de boas intenções, ou ainda quando subestimam suas capacidades, aptidões e potencialidades.

Art. 3º O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como a sociedade em geral.

Parágrafo Único. Esta lei não acarretará em despesas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de agosto de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI N.º 4.739, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

RECONHECE o "Arraiá Nhô Bentuca", como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o evento organizado anualmente no Município de Itapeva, conhecido popularmente como "Arraiá Nhô Bentuca", constituído como Patrimônio Cultural Histórico de Natureza Imaterial do Povo Itapevense.

Art. 2º Respeitando os termos tradicionais, o evento deve ocorrer na Praça Anchieta, resguardando casos de alteração do local definidos pelos coordenadores responsáveis pelo "Arraiá Nhô Bentuca".

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciarão o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de agosto de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município



LEI N.º 4.740, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

ACRESCENTA parágrafo único ao artigo 7º da Lei Municipal 4088/17, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei 4.088 de 21 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

Parágrafo único. No caso de exclusão de um cão do canil da Guarda Municipal por doação ou aposentadoria, o Município arcará com 50% (cinquenta por cento) dos custos no tratamento de grave doença que o animal possua ou venha a ser acometido, desde que as despesas superem 10% (dez por cento) da renda mensal familiar, devidamente comprovada, do cuidador ou donatário." (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de agosto de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 12.721, DE 23 DE AGOSTO DE 2022